



RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

O CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE PARANAÍBA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Estabelecer as **Regras de Funcionamento e Uso da Copa Acadêmica** do Câmpus de Paranaíba, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A Copa Acadêmica será um espaço de uso coletivo dos acadêmicos do Câmpus, destinada exclusivamente para o armazenamento e aquecimento de alimentos.

Art. 2º A Copa ficará subordinada à Secretaria de Assuntos Estudantis do Câmpus de Paranaíba (Secae/CPAR), com funcionamento, conforme segue:

I – durante o período letivo:

- a) de segunda a sexta-feira, das 7h às 23h; e
- b) aos sábados, das 7h às 18h.

II – durante as férias, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

Parágrafo único. Aos sábados, a partir das 18h; e aos domingos e feriados, a Copa permanecerá fechada o dia todo, em conformidade à Resolução n.º 29, de 30 de março de 2017, do Conselho de Câmpus do Câmpus de Paranaíba.

Art. 3º A organização do espaço e a conservação dos bens será de responsabilidade dos usuários.

§ 1º Os funcionários terceirizados, responsáveis pela limpeza do Câmpus, realizarão a limpeza diária da Copa uma vez ao dia, nos termos do Contrato firmado entre a UFMS e a empresa.

§ 2º Acessórios como talheres, facas e pratos não serão fornecidos pela Universidade, devendo os usuários trazê-los.

§ 3º A higienização dos pertences e utensílios dos usuários deverá ser feita, exclusivamente, na pia da Copa Acadêmica.

§ 4º Os alimentos e as vasilhas deixados na geladeira por muito tempo, e que não forem levados pelo responsável, trazendo mau cheiro, serão descartados no lixo.

Art. 4º Por questões de segurança, ficam proibidos:

I - o preparo de alimentos, sendo permitido apenas o aquecimento;

II – a utilização de botijão de gás; e

III – o armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Caso haja dano aos equipamentos ou constatação de mau uso da Copa, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Assuntos Estudantis (Secae) ou à Direção do Câmpus, para as devidas providências administrativas.

Art. 6º Os acadêmicos não poderão utilizar as copas administrativas, que são destinadas apenas aos servidores do Câmpus.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus do Câmpus de Paranaíba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA CRISTINA RIBEIRO,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cristina Ribeiro, Presidente de Conselho**, em 06/04/2018, às 10:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421819** e o código CRC **C6EA7E31**.

CONSELHO DE CÂMPUS - CPAR

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS